



REF. AO SIMP N°. 000336-270/2025

Noticiante: Jonas Wilson Giolo.

Noticiada: Dheemy Sammys Barbosa da Silva Giolo.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de SIMP aberto nesta Promotoria de Justiça, em razão da notícia por parte do genitor, Jonas Wilson Giolo, em 09 de abril de 2025, que denuncia a suposta situação de risco e negligência vivenciada pelos menores Leandro Paulo Barbosa Giolo e Bella Maria Barbosa Giolo, que estariam sob os cuidados da genitora, Dheemy Sammys Barbosa da Silva Giolo.

Como despacho inaugural, determinou-se a autuação do atendimento como Notícia de Fato e a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social (OFC-PJCOL-1982025) e ao Conselho Tutelar (OFC-PJCOL-1992025).

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, apresentou Relatório Psicossocial (documento de ID 23878506), informando, em síntese, o seguinte:

- 01) A família é composta pela Sra. Dheemy e seus dois filhos, que residem em casa alugada com condições de moradia adequadas;
- 02) Os menores estão matriculados e frequentam regularmente a escola, e suas condições de saúde e vacinação estão em dia;
- 03) A genitora possui medida protetiva em face do ex-companheiro, em razão de violência doméstica;



04) Foi relatado um episódio em que o filho adolescente, Leandro, fez uso de bebida alcoólica enquanto residia com o pai, comportamento que cessou após o retorno à residência materna;

05) A equipe técnica não observou situação de risco social ou indícios de alienação parental, mas destacou a necessidade de regularização judicial da guarda, visitas e pensão alimentícia.

O Conselho Tutelar, em relatório de visita domiciliar (Ofício nº 065/2025, ID 23878506), relatou que:

01) O ambiente doméstico se apresentava limpo, organizado e adequado às necessidades dos menores, que frequentam a escola e recebem os cuidados necessários;

02) A genitora recebe pensão alimentícia e é beneficiária do Programa Bolsa Família;

03) A Sra. Dheemy reiterou a existência de medida protetiva e as perseguições sofridas por parte do ex-companheiro, que não aceita o fim do relacionamento;

04) O Conselho concluiu pela ausência de indícios de negligência ou maus-tratos por parte da genitora.

Eis o breve relato. Segue manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que os menores não se encontram, atualmente, em situação de risco ou sofrendo negligência, conforme atestado pelos relatórios do CREAS e do Conselho Tutelar.

Ademais, a regularização da guarda e das visitas foi resolvida, por meio de acordo extrajudicial sobre divórcio, partilha de bens, guarda compartilhada, visitação e pensão alimentícia (id. 149604599).



Este órgão ministerial, nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº 0800927-04.2025.8.10.0033, já se manifestou favoravelmente à homologação do referido acordo, por entender que resguarda o melhor interesse dos filhos menores.

Dito isso, uma vez que a situação de risco foi afastada e as questões familiares foram devidamente regulamentadas na esfera judicial, esgotou-se o objeto deste procedimento.

Consoante orienta a Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), deve-se evitar a instauração ou o prolongamento de procedimentos ineficientes ou inúteis.

Diante da ausência de elementos para o ingresso de ação judicial e da resolução das questões de fundo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTA NOTÍCIA DE FATO.**

Esclarece-se que o presente arquivamento não impede a reabertura do procedimento, caso surja nova notícia de violação de direitos.

Por fim, determino:

01. Cientifique-se do presente arquivamento o Noticiante, por meio eletrônico, servindo esta decisão como instrumento de notificação;

02. Após o prazo de 10 dias sem manifestação do interessado, sejam os autos definitivamente arquivados;

03. Fixo o prazo de 10 dias para a Secretaria dar INTEGRAL cumprimento a este despacho.

Cumpra-se.

Colinas (MA), data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA